



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1272 DE 18 DE SETEMBRO DE 1997.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º  
DA LEI Nº 1247 DE 29 DE  
ABRIL DE 1997."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1.247 de 29 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre de nº 7021 de 05 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O produto da alienação será totalmente investido na aquisição de usina de asfalto, vibro-acabadora e rolo compactador pneumático e, em caráter temporário, para pagamento de contribuição previdenciária do Município de Rio Branco junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo o Executivo, a partir de outubro de 1997, fazer retornar os recursos aos cofres municipais a fim de serem aplicados na construção de obras de art, construção de uma unidade mista de saúde, aquisição de equipamentos hospitalares e outros investimentos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,  
EM 18 DE SETEMBRO DE 1997.

*pp Mauri Sérgio*  
MAURI SÉRGIO  
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL  
O Presente expediente foi por mim recebido  
está protocolado no livro nº 005  
Sob nº 6363 de 25 de 09 de 1997  
Secretaria de Ass. Jurídica  
*[Assinatura]*  
Protocolista